



TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO Nº 17/2026

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE ESPAÇO NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI FAZEM A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GOIÁS**, E **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, NA FORMA ABAIXO:

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GOIÁS**, Empresa Pública, criada pelo Decreto Lei nº. 509, de 20/03/1969, regida pelo seu Estatuto Social, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.028.316/0013-47 e Inscrição Estadual nº. 10.054.877-6, com sede na. Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, nº 11, Setor Central, Goiânia, Goiás, neste ato representada por SANDRA MARTINS DE JESUS, portador da Cédula de Identidade nº. 4043645 DGPC-GO, inscrito no CPF sob nº. 397.164.491-00 e por JEFFERSON SILVA MACHADO, portador da Cédula de Identidade nº 5.237.462-SPTC-GO, inscrito no CPF sob nº 027.722.901-40, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede no Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Negrão de Lima, Goiânia, Goiás, neste ato representada por RENATA LACERDA NOLETO, portadora da Cédula de Identidade nº. 3268804 SSP/GO, inscrita no CPF sob nº 845.770.451-68, seu representante legal, doravante denominado(a) **CESSIONÁRIA**, têm, entre si, acordado os termos desse instrumento, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº. 13.303/2016 (Lei que disciplina licitações e contratos das empresas públicas) e a Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil), no que for aplicável, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a **Cessão de Uso Gratuito de Espaço**, situado em Avenida São Paulo, s/nº, Bloco A, na Cidade de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, com área de 65,44 m², objeto da Matrícula nº 211.185, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Aparecida de Goiânia.

1.2 O Anexo 1 deste Instrumento integra e complementa o presente Termo, como se nele estivesse transcrito em seu inteiro teor, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 A presente cessão de uso visa atender finalidade pública, sendo o espaço destinado para a instalação do Posto de Fiscalização da Receita Estadual de Goiás, conforme as condições específicas constantes neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO** é de 05 (cinco) anos, com vigência a partir de 07/05/2026 e término em 06/05/2031, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da **CEDENTE**.

3.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que haja manifestação expressa e seja comprovada a adequação do imóvel para a satisfação dos interesses das partes, sendo vedada vigência por prazo indeterminado.

3.2 A **CEDENTE** deverá comunicar, por escrito, à **CESSIONÁRIA**, sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Termo, com prazo de antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos do término da vigência.

3.3 Poderá ser admitida a extinção deste Termo a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e/ou interesse público, desde que por escrito e com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos, observando-se as condições pactuadas neste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1 Disponibilizar à **CESSIONÁRIA** o espaço discriminado na Cláusula Primeira deste Instrumento.

4.2 Permitir e facilitar o acesso dos servidores/representantes da **CESSIONÁRIA** ao local objeto da Cessão, desde que devidamente identificados.

4.3 Permitir o uso, pela **CESSIONÁRIA**, dos serviços de abastecimento de água/esgoto e energia elétrica, de limpeza, de vigilância, de que é provido o espaço cedido, mediante o ressarcimento da despesa correspondente.

4.4 Aprovar e acompanhar, por meio de sua área técnica, a execução das intervenções e/ou benfeitorias a serem promovidas pela **CESSIONÁRIA**, para instalação no espaço cedido, conforme previsto no Anexo 1 deste Instrumento.

4.5 Emitir Termo de Vistoria demonstrando as condições em que se encontra o espaço objeto da cessão de uso, o qual deverá ser assinado pelas partes e integrará este

Termo.

4.6 Permitir, finda a cessão, a retirada dos equipamentos pertencentes e instalados pela **CESSIONÁRIA**.

4.7 Comunicar, previamente e na medida do possível, à **CESSIONÁRIA**, no caso de intervenção no prédio que afete a utilização do objeto desta cessão, o local ou serviço afetado e o seu prazo. Conforme o caso, poderá haver acordo entre as partes envolvidas para que a intervenção ocorra fora do horário de expediente.

4.8 Fornecer à **CESSIONÁRIA** os documentos solicitados pela Administração Pública competente, necessários para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento.

4.9 Arcar com quaisquer débitos que incidam sobre o imóvel, oriundos de período anterior à vigência desta cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1 Usar o objeto desta outorga para a finalidade constante do subitem 2.1 da Cláusula Segunda, respeitando as normas e procedimentos de controle interno.

5.2 Pagar mensalmente os valores referentes ao ressarcimento das despesas dos serviços de abastecimento de água/esgoto, energia elétrica, de limpeza, de vigilância de que é provido o espaço cedido, enquanto durar a cessão de uso.

5.3 Arcar com eventuais danos causados às instalações ou bens da **CEDENTE**, decorrente de ato culposo ou doloso de seus empregados/representantes.

5.4 Permitir à **CEDENTE** vistoriar o espaço utilizado, sempre que se fizer necessário, visando ao fiel cumprimento das condições de uso ora fixadas.

5.5 Instalar e manter equipamentos e máquinas de sua necessidade, precedida de autorização da área técnica da **CEDENTE**. Todos os serviços de instalação, manutenção e retirada de seus equipamentos correrão por conta da **CESSIONÁRIA** e dentro do horário de funcionamento da **CEDENTE**.

5.6 Executar os serviços de adaptações/reformas, caso sejam necessários, devendo constar de projeto de engenharia, e serem previamente submetidos para autorização da área técnica da **CEDENTE**.

5.7 Permitir à **CEDENTE** acompanhar a execução das obras e serviços, caso necessários, promovidos pela **CESSIONÁRIA** no objeto desta outorga.

5.8 Arcar com as despesas necessárias para adequação do *espaço* cedido para instalação e serviços não previstos no presente Termo, tais como telefonia fixa local e de longa distância, bem como pelas obras que se fizerem necessárias na devolução

do *espaço* cedido à **CEDENTE**.

5.9 Assumir os prejuízos decorrentes de danos à propriedade da **CEDENTE** causados pela má instalação ou manutenção incorreta de equipamento(s)/maquinário(s).

5.10 Assumir inteira responsabilidade nas hipóteses de caso fortuito e força maior (furto, roubo, arrombamento, assalto ou quaisquer outros eventos danosos) acolhendo os prejuízos afetos aos seus equipamentos/maquinários e demais ativos pertencentes à outorgada, bem como ressarcir os prejuízos causados aos que forem disponibilizados pela **CEDENTE**, se houver.

5.11 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CEDENTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

5.12 Solicitar da **CEDENTE** autorização por escrito sempre que necessitar executar qualquer serviço de reforma ou adaptação, no objeto desta outorga, correndo por sua conta as respectivas despesas.

5.13 Desocupar e restituir o objeto desta outorga, ao término da sua vigência ou em caso de sua extinção, absolutamente livre de pessoas e/ou coisas, no estado de conservação em que o recebeu, ressalvado o desgaste decorrente da utilização regular normal para os fins a que se destinam.

5.14 Cumprir as normas de Segurança do Trabalho na forma da legislação pertinente, podendo o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da **CEDENTE** intervir em casos de descumprimento.

5.15 Informar à **CEDENTE** os nomes dos empregados/representantes responsáveis pela execução de seus trabalhos, bem como quaisquer alterações que venham a ocorrer, referente à substituição de seus empregados/representantes.

5.16 Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados/representantes, as normas e os regulamentos disciplinares da **CEDENTE**, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a **CEDENTE**.

5.17 Assumir inteira responsabilidade legal relativa a encargos fiscais e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados/colaboradores.

5.18 Solicitar autorização da **CEDENTE** quando for necessária a retirada e retorno do(s) equipamentos/maquinários para manutenção fora do local onde encontram-se instalados, mediante o preenchimento de Autorização de Saída de Máquinas e Equipamentos.

5.19 Notificar à **CEDENTE** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre datas e horários previstos para o acesso dos empregados da empresa contratada responsável pela instalação ou manutenção de seu(s) equipamento(s)/maquinário(s), assim como listar o(s) nome(s) e identificação do(s) empregado(s) que fará(ão) os serviços.

5.20 Compatibilizar seu horário de funcionamento com o da **CEDENTE**, não sendo permitidas atividades fora do horário fixado de funcionamento da **CEDENTE**, no prédio onde se encontram instalados.

5.21 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão fiscal, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da atividade explorada se obrigam prontamente a atender.

5.22 Pagar os tributos exigidos pelas competentes autoridades, para exercício de suas atividades.

5.23 Ressarcir os valores correspondentes aos pagamentos de impostos e taxas, inclusive Taxa de Limpeza Pública.

5.24 Realizar a conservação predial do *espaço* e a manutenção de bens móveis e demais ativos que estiverem à disposição da **CESSIONÁRIA** durante todo o período de ocupação.

CLÁUSULA SEXTA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS

6.1 A **CESSIONÁRIA** pagará, mensalmente, o valor de R\$ 671,86 (*seiscentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos*), a título de ressarcimento de despesas pela utilização dos serviços de abastecimento de água/esgoto e energia elétrica, de limpeza, de vigilância, de que é provido o espaço objeto da cessão, para cujo cálculo foram utilizados os seguintes parâmetros:

6.1.1 O valor do ressarcimento para os serviços de abastecimento de água/esgoto, energia elétrica, limpeza e vigilância será calculado proporcionalmente ao espaço físico, com base na despesa média mensal da **CEDENTE** nos últimos seis meses, com lapso temporal de 30 (trinta) dias antes da assinatura deste termo.

6.2 Os valores para fins de ressarcimento relativos ao consumo de água/esgoto, energia elétrica, limpeza e vigilância pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE** serão atualizados, a cada 12 (doze) meses, a partir da data da vigência inicial, conforme metodologia de cálculo estabelecida no subitem 6.1.1, considerando o seguinte:

a) Os valores das despesas de água/esgoto e energia elétrica serão reajustados tomando por base os valores cobrados pelas respectivas concessionárias;

b) Os valores das despesas dos serviços de limpeza, vigilância e outros serviços serão reajustados tomando por base o valor dos contratos vigentes entre a **CEDENTE** e os prestadores de serviços.

6.3 A **CEDENTE** enviará mensalmente fatura à **CESSIONÁRIA** contendo valor total a título de ressarcimento de despesas pela utilização dos serviços de abastecimento de água/esgoto, energia elétrica, de limpeza, de vigilância e outros serviços para que esta providencie o pagamento até data de vencimento constante da fatura, referente ao período de uso do espaço cedido.

6.3.1 Ocorrendo fração de mês na assinatura, prorrogação, extinção ou rescisão do presente Termo, o valor será calculado *pro-rata tempore*.

6.3.2 Fica estabelecida a multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da fatura de ressarcimento de despesas por atraso do pagamento referido nesta Cláusula.

6.4 Os valores devidos a título de ressarcimento de despesas serão discriminados conforme quadro demonstrativo a seguir:

DESCRIÇÃO	ÁREA CEDIDA (m ²)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
TAXA DE OCUPAÇÃO	65,44	00,00	00,00
ÁGUA/ESGOTO	65,44	26,47	317,64
ENERGIA ELÉTRICA	65,44	288,10	3.457,20
LIMPEZA	65,44	139,13	1.669,56
VIGILÂNCIA	65,44	218,16	2.617,92
DEMAIS SERVIÇOS (MANPAT 10/5/3)	65,44	00,00	00,00
TOTAL MENSAL (R\$)	65,44	671,86	8.062,32
TOTAL ANUAL (R\$)			

6.5 Não será permitido à **CESSIONÁRIA** recusar total ou parcialmente o fornecimento dos serviços de abastecimento de água/esgoto, energia elétrica, limpeza e vigilância abrangidos neste Instrumento pela **CEDENTE**.

6.6 Havendo interrupção de quaisquer dos serviços disponibilizados discriminados neste Instrumento será antecipadamente comunicado à **CESSIONÁRIA** e os valores devidos serão descontados do total ressarcido aos Correios, até a normalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCO

7.1 Os riscos passíveis de incidir sobre a execução da cessão, cuja a responsabilidade de suportá-lo caberá à **CEDENTE** ou à **CESSIONÁRIA**, para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo, constam na tabela a seguir:

RESPONSÁVEL	RISCOS	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS
CEDENTE	Ocorrência de sinistro (total/parcial) no imóvel.	Danos causados face a vícios construtivos na estrutura do imóvel	Fechamento da unidade; Reparação dos danos causados

RESPONSÁVEL	RISCOS	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS
-------------	--------	--------	---------------

CESSIONÁRIO(A)	Ocorrência de sinistro (total/parcial) no imóvel.	Danos causados face a atividade do órgão.	Fechamento temporário da unidade; Reparação dos danos causados ao imóvel.
-----------------------	---	---	--

7.2 As partes têm conhecimento da natureza e extensão dos riscos por elas assumidos nesta cessão.

7.3 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos alocados na Matriz de Riscos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial deste Termo, a **CEDENTE** poderá aplicar à **CESSIONÁRIA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CEDENTE**:

8.1.1 Advertência, quando:

- a) O descumprimento não constituir obrigação principal;
- b) Não houver reincidência do fato gerador da penalidade.

8.1.2 Multa: aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1 Fica estabelecida multa compensatória de **10% (dez por cento)**, sobre o valor anual das despesas proporcionais estimadas (referentes ao subitem 6.4), sem prejuízo de eventual rescisão deste instrumento, aplicável nas seguintes situações:

- a) Não realizar benfeitorias/manutenções em conformidade com o disposto nas Cláusulas Quinta e Décima Terceira deste Instrumento;
- b) Utilizar o objeto desta outorga para finalidades distintas das previstas no subitem 2.1 da Cláusula Segunda;

8.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.3 As eventuais multas devidas pela **CESSIONÁRIA** serão incluídas e pagas na fatura do mês subsequente relativa ao ressarcimento de despesas pelos serviços utilizados.

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se as normativas vigentes.

8.5 Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Patrimônio Público, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Ocorrendo qualquer inadimplemento, a **CEDENTE** comunicará à **CESSIONÁRIA**, para que providencie a regularização, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de rescisão da presente cessão de uso.

9.2 O presente Termo poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades nele previstas.

9.2.1 Unilateralmente pela **CEDENTE**, quando ocorrer:

a) o não cumprimento, integral ou parcial, de cláusulas deste instrumento, por parte da **CESSIONÁRIA**;

b) o desatendimento de determinações regulares da pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo, assim como a de seus superiores;

c) a ocorrência de qualquer forma de outorga, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do seu objeto à outrem;

d) de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na Cláusula Terceira deste Instrumento;

e) sinistro total;

f) desapropriação;

g) caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e impeditivo da execução deste Termo;

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo a que se referir este Instrumento.

i) uso do imóvel ou espaço físico para atividades diferentes daquelas previstas no objeto do respectivo Termo.

9.2.2 Por ato amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CEDENTE**.

9.2.3 Por ato judicial, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1 A **CESSIONÁRIA** declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autoriza a Empresa Brasileira de Correios

e Telégrafos a coletar e tratar os seus dados pessoais e/ou de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar execução da presente cessão, observando-se a base legal prevista no art. 7º, V da Lei nº. 13.709/2018.

10.2 Fica autorizada a coleta e o tratamento de dados de pessoas naturais, a exemplo do nome completo, endereço, profissão, filiação, número de telefone, correio eletrônico, RG e CPF da **CESSIONÁRIA** e/ou de seus representantes, dados bancários, se houver, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário para viabilizar a execução da presente cessão.

10.3 O tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a base legal prevista no art. 7º, inciso V da Lei nº. 13.709/2018, para os fins necessários ao cumprimento do Termo ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

10.4 O titular dos dados poderá exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

10.5 Após encerrado o procedimento, não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a **CEDENTE** eliminará os dados pessoais disponibilizados, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

11.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus decretos regulamentadores, bem como o Código de Conduta Ética e Integridade dos Correios, disponível no endereço eletrônico www.correios.com.br, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2 É dever das partes, seus agentes e empregados combater toda e qualquer iniciativa que seja contrária à ordem econômica, nos termos da Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência). É facultado à **CEDENTE** realizar diligências, diretamente ou por meio de terceiros nas dependências da **CESSIONÁRIA**, a qual deverá cooperar e disponibilizar informações, documentos, inclusive por meio de entrevistas com seus colaboradores, observadas as restrições de acesso à informação previstas na legislação brasileira.

11.3 A violação das obrigações previstas poderá ocasionar a rescisão dessa cessão, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESAPROPRIAÇÃO

12.1 No caso de desapropriação total do imóvel cedido, esta cessão será considerado rescindida de pleno direito, desoneradas e desobrigadas as partes de toda e qualquer

responsabilidade pelo seu cumprimento.

12.2 Nesse caso, será percebido diretamente pela **CEDENTE** o valor da indenização paga pelo poder expropriante, não sendo cabível à **CEDENTE**, em qualquer hipótese, indenizar a **CESSIONÁRIA**.

12.3 Se parcial a desapropriação, ficará facultado à **CESSIONÁRIA** o direito de optar entre a continuidade da cessão ou rescisão deste Instrumento sem lhe incorrer qualquer ônus.

12.3.1 Nesse caso, se houver opção pela continuidade da cessão, após desapropriação parcial do imóvel, será realizado o cálculo da área proporcionalmente ocupada pela **CESSIONÁRIA**, de forma a compatibilizar o valor do ressarcimento das despesas.

12.4 A **CEDENTE** deverá comunicar à **CESSIONÁRIA**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, quando o imóvel for declarado de utilidade pública pelo Poder Público ou qualquer ato anterior do qual tenha ciência de que o imóvel será objeto de desapropriação, por meio de envio de cópia do documento comprobatório expedido pela Administração expropriante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

13.1 A **CEDENTE** poderá subsidiar a **CESSIONÁRIA** com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obras acordadas e registradas previamente.

13.2 A **CESSIONÁRIA** se compromete a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro d o **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da formalização da vistoria, emitida pelo órgão de engenharia da **CEDENTE**, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a **CEDENTE** ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados a ela e/ou aos seus empregados ou a terceiros.

13.3 Os prazos poderão ser alterados por Termo Aditivo, mediante justificativa e acordo entre as partes.

13.4 A **CESSIONÁRIA** poderá adaptar o *espaço* para atender às necessidades precípuas dos seus serviços, desde que não lhe afete as características e que haja prévia e expressa autorização da **CEDENTE**, devendo a montagem de equipamentos ou a execução de serviços subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

13.5 Obriga-se a **CESSIONÁRIA**, sob pena de rescisão do presente Instrumento, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto nas legislações vigentes, assim como às normas técnicas da

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) nestes referidas.

13.6 Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Cláusula, correrão por conta da **CESSIONÁRIA**, ficando aderidas aos imóveis todas as alterações/benfeitorias nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

13.7 Por ocasião da restituição do *espaço*, não importarão em direito de indenização, quaisquer benfeitorias realizadas, ainda que com autorização específica da **CEDENTE**, tornando-se parte integrante do espaço físico cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

14.1 O presente Termo de Cessão de Uso rege-se pelas normas e princípios de Direito Administrativo, sobretudo pela Lei nº. 13.303/2016, e caracteriza-se como ato administrativo que prescinde de licitação, de caráter unilateral, discricionário, precário e intransferível.

14.2 A **CEDENTE** providenciará a publicação do extrato do presente Termo no portal eletrônico dos Correios na *internet*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 As alterações do Termo de Cessão de Uso poderão ocorrer por meio dos seguintes Instrumentos:

15.1.1 APOSTILAMENTO: O reajuste que ocorrer pela aplicação da regra pactuada nos subitens 6.2 será formalizado por simples Apostilamento.

15.1.2 TERMO ADITIVO: As formalizações que modifiquem o conteúdo deste Termo, tais como inclusão, alteração, prorrogação, acréscimo ou retirada de áreas cedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO TERMO DE CESSÃO

16.1 A gestão deste Instrumento será realizada:

16.1.1 Por parte da **CEDENTE**:

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA:

NOME: JEFFERSON SILVA MACHADO

TELEFONE: (62) 3989-2273

E-MAIL: jefferson.machado@correios.com.br

ÁREA GESTORA OPERACIONAL:

NOME: JEFFERSON SILVA MACHADO
TELEFONE: (62) 3989-2273
E-MAIL: jefferson.machado@correios.com.br

FISCALIZAÇÃO:

NOME: HELEN KARLA NASCIMENTO SOBRINHO
TELEFONE: (62) 3989-2535
E-MAIL: helen.karla@correios.com.br

16.1.2 Por parte da **CESSIONÁRIA:**

NOME: RENATA LACERDA NOLETO
TELEFONE: (62) 3269-2140
E-MAIL: renata.noleto@goias.gov.br

NOME: LILIAN CÂNDIDA CARVALHO RODRIGUES GOMES
TELEFONE: (62) 3269-2286
E-MAIL: lilian.gomes@goias.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VISTORIA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

17.1 A **CESSIONÁRIA** receberá o *espaço* no estado de conservação conforme evidenciado no Anexo 1 - "Termo de Vistoria".

17.1.1 Será elaborado para assinatura em conjunto pela **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, o **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE CHAVES**, registrando a posse do *espaço* à disposição da **CESSIONÁRIA**.

17.2 Finda a presente Cessão de Uso, será realizada pela **CEDENTE** nova vistoria, mediante a elaboração de **TERMO DE VISTORIA FINAL**.

17.2.1 Na hipótese de comprovada necessidade de reparos ou de execução de obras para retorno do *espaço* cedido às condições em que foi cedido, a **CESSIONÁRIA** se responsabilizará pelo valor correspondente aos reparos ou às obras, ou as executará às suas expensas, desde que haja conveniência para a **CEDENTE**.

17.2.2 Será elaborado para assinatura em conjunto pela **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, o **TERMO DE DEVOLUÇÃO DE CHAVES**, registrando a devolução do *espaço* à disposição da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Aparecida de Goiânia, para dirimir controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, *data de assinatura do termo.*

CEDENTE:

1) Nome: JEFFERSON SILVA MACHADO

CPF: 027.722.091-40

RG: 5.237.462-SPTC/GO

2) Nome: SANDRA MARTINS DE JESUS

Função: GERENTE DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

CPF: 397.164.491-00

RG: 4043645 DGPC-GO

CESSIONÁRIA:

Nome: RENATA LACERDA NOLETO

CPF: 845.770.451-68

RG: 3268804 SSP/GO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: CARLOS JÚNIOR GOMES MENDES

CPF: 019.037.971-52

2) Nome: NILCELLE MARIA DE PAULA OLIVEIRA

CPF: 876.966.651-20

ANEXO 1 - TERMO DE VISTORIA

1.1 Este Termo de Vistoria é parte integrante do Termo de Cessão de Uso Gratuito, firmado em 07/05/2026, entre os Correios e Secretaria de Estado da Economia, e formaliza a vistoria realizada em 17/03/2026 no *espaço (SEI nº 64527927)*, conforme abaixo discriminado:

Localização e descrição do *espaço*: Avenida São Paulo, s/nº, Bloco A, Aparecida de Goiânia, Goiás.

Goiânia/GO, ***data de assinatura do termo.***

CEDENTE

Nome: SANDRA MARTINS DE JESUS

CPF: 397.164.491-00

RG: 4043645 DGPC-GO

CESSIONÁRIO

NOME: RENATA LACERDA NOLETO

CPF: 845.770.451-68

RG: 3268804-SSP/GO

1.2 IMÓVEL/ESPAÇO VISTORIADO:

PARTES VISTORIADAS		ESTADO DE CONSERVAÇÃO (marque com "X" o estado de conservação de cada item)						REGISTRO FOTOGRAFICO SEI Nº	OBS.:
		PÉSSIMO	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO			
1	ALVENARIA				X				
2	PAVIMENTAÇÃO			X					
3	REVESTIMENTO			X					
4	FORRO FALSO				X				
5	MARCENARIA							N/A	
6	SERRALHERIA				X				
7	FERRAGENS							N/A	
8	VIDRAÇARIA				X				
9	PINTURA			X					
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			X					
11	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS							N/A	
12	COBERTURA							N/A	
13	IMPERMEABILIZAÇÃO			X					
14	EQUIPAMENTO SANITÁRIO							N/A	
15	DIVERSOS (especificar)			X					
16	ESTRUTURA			X					
17	AR CONDICIONADO				X			PRÓPRIO DA SECRETARIA DA ECONOMIA	
18	ELEVADORES							N/A	

CEDENTE:

1) Nome: JEFFERSON SILVA MACHADO

CPF: 027.722.091-40

RG: 5.237.462-SPTC/GO

2) Nome: SANDRA MARTINS DE JESUS

CPF: 397.164.491-00

CESSIONÁRIA:

Nome: RENATA LACERDA NOLETO

CPF: 845.770.451-68

RG: 3268804-SSP/GO



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Silva Machado, Chefe de Secao**, em 27/04/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Martins de Jesus, Gerente**, em 27/04/2026, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO, Usuário Externo**, em 29/04/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Cândida Carvalho Rodrigues Gomes, Usuário Externo**, em 30/04/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Junior Gomes Mendes, Analista de Correios Jr - Administrador**, em 30/04/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilcelle Maria de Paula Oliveira, Supervisor**, em 30/04/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64712625** e o código CRC **0B8C1504**.